

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 012/2022 ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REAGENTES COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY E XXXXXXXXXXXXXXXXXX

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, entidade fundacional de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.304.148/0001-10, com sede na cidade de Foz do Iguaçu/PR, na Avenida Gramado, 580, Vila “A”, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Ministro Costa Cavalcanti, doravante denominado simplesmente HMCC, ora representada pelo Diretor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e por seu Diretor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, adiante firmados, e de outro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na Cidade de XXXXXXXX, Estado do XXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, ora representada por seu sócio administrador XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiroX, inscritX no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, com endereço eletrônico XXXXXXXX@XXXXXXXX.com.br, adiante firmadX, resolvem celebrar o presente instrumento particular de contrato para fornecimento de reagentes, na forma como segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos insumos com locação de equipamentos, ambos constantes no Anexo I e Edital nº XXX/XXXX, que fazem parte integrante do presente instrumento, para o fornecimento de equipamentos, reagentes e demais **consumíveis para análises sorológicas de banco de sangue**.

DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Os equipamentos serão entregues à **FUNDAÇÃO** em local indicado por esta ou no endereço supra qualificado, correndo por conta da **FORNECEDORA** as despesas decorrentes.

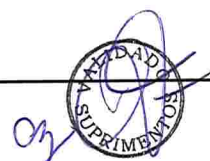
CLÁUSULA TERCEIRA: A instalação do equipamento será feita pela **FORNECEDORA** ou pessoal por ela autorizado, no local disponibilizado pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único: Será formalizado por escrito, conforme os termos das cláusulas XXX e XXX, a data que será instalado e condições dos equipamentos quando realizada a entrega à **FUNDAÇÃO**, devendo ser apontado também por escrito, eventuais defeitos observados nos equipamentos, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da instalação.

Parágrafo Segundo: Os equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço:

HEMONUCLEO DE FOZ DO IGUAÇU
FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY
Hospital Ministro Costa Cavalcanti
Av. Gramado, nº 364 – Bairro Itaipu “A”
85860-050 – Foz do Iguaçu-PR

CLÁUSULA QUARTA: Sem prejuízo de outras expressamente previstas neste instrumento e seus anexos, constituem-se obrigações da **FUNDAÇÃO**:





EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 012/2022 ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

- a) Permitir o acesso, ao local em que se encontram instalados os equipamentos, do pessoal autorizado pela **FORNECEDORA**, para fins de inspeção e manutenção, mediante agendamento prévio;
- b) Utilizar os equipamentos de acordo com as informações e recomendações escritas da **FORNECEDORA**, bem como zelar pela conservação dos equipamentos nas condições de uso em que se encontra;
- c) Notificar a **FORNECEDORA** imediatamente sobre a ocorrência de roubo, furto ou extravio de equipamento;
- d) Comunicar à **FORNECEDORA**, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer suspeita ou confirmação de desvio de qualidade, evento adverso ou queixa técnica relacionados aos equipamentos para que a **FORNECEDORA** possa adotar as medidas de técnico vigilância necessárias;
- e) Comunicar à **FORNECEDORA**, imediatamente, qualquer ato ou tentativa que possa, de qualquer forma, colocar em risco a integridade ou a titularidade dos equipamentos, tomando, às suas custas, todas as providências necessárias para evitar tais riscos;

CLÁUSULA QUINTA: Sem prejuízo de outras expressamente previstas neste instrumento, no Anexo XX e no Edital XXXXX, constituem-se obrigações da **FORNECEDORA**:

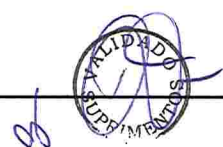
- a) Prestar assistência técnica durante a vigência da locação, consistente na manutenção dos equipamentos de acordo com o plano de serviços indicado no Anexo X;
- b) Fornecer todas as informações técnicas e científicas necessárias à operação dos equipamentos – Anexo XX;
- c) Substituir os equipamentos em caso de verificação de defeito de fabricação, para o qual não haja reparo, desde que ele não tenha sido causado por negligência, imperícia ou imprudência da **FUNDAÇÃO** através de seus empregados, agentes, contratados e subcontratados, e manutenção não coberta pelo plano de serviços indicado no Anexo XX, observado o prazo definido na cláusula tal;
- d) Quando da locação dos equipamentos apresentar as faturas para cobrança do aluguel com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da data do seu vencimento.

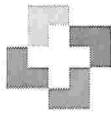
CLÁUSULA SEXTA: Os equipamentos locados pela **FORNECEDORA** sob este instrumento somente poderão ser utilizado pela **FUNDAÇÃO**, através de pessoa capacitada pela **FORNECEDORA**, não podendo ser transferido para local diverso daquele que foi instalado nas dependências do HMCC, sem expressa autorização da **FORNECEDORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços de assistência técnica poderão ser executados tanto pelo pessoal pertencente ao quadro de funcionários da **FORNECEDORA** quanto por terceiros, desde que devidamente informados e identificados à **FUNDAÇÃO** para a exclusiva manutenção dos equipamentos.

Parágrafo Primeiro: Constatado o mau uso do equipamento, pelo operador ou a utilização de reagentes de outro fabricante, a **FUNDAÇÃO** terá sua garantia gratuita cancelada.

Parágrafo Segundo: Constatado que outro técnico, não credenciado ou autorizado pela **FORNECEDORA**, tenha violado o equipamento, a **FUNDAÇÃO** terá sua garantia gratuita cancelada.





EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 012/2022 ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: Quando da devolução dos equipamentos, será realizada vistoria pela **FORNECEDORA** conjuntamente com a **FUNDAÇÃO**, sendo que, se houver necessidade de reparos, em virtude de danos causados por culpa comprovada da **FUNDAÇÃO**, seus empregados, agentes, contratados e subcontratados, esta ficará obrigada ao pagamento de todas as despesas eventualmente incorridas pela **FORNECEDORA** para a realização dos reparos necessários, limitado ao valor do equipamento.

CLÁUSULA NONA: Na ocorrência de danos nos equipamento e acessórios quando este estiver sob responsabilidade da **FUNDAÇÃO**, por quaisquer motivos, exceto quando comprovado o defeito de fabricação, caso fortuito ou de força maior, a **FUNDAÇÃO** concorda em pagar à **FORNECEDORA** o valor correspondente ao preço de mercado do referido equipamento e acessórios, sem prejuízo de reivindicação pela **FORNECEDORA** de quaisquer indenizações decorrentes pelas perdas e danos sofridos.

Parágrafo Único: Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser comunicada por escrito pela parte afetada à outra, dentro de 10 (dez) úteis de sua ocorrência, e comprovada dentro dos 10 (dez) dias subseqüentes à comunicação, sob pena de não ser considerada para os efeitos contratuais.

DO FORNECIMENTO E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

CLÁUSULA DÉCIMA: A **FORNECEDORA** declara que está devidamente habilitada e registrada perante os órgãos competentes, devendo manter, durante o curso deste contrato, a documentação da empresa, produtos e responsáveis técnicos, devidamente atualizados nos cadastros da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **FORNECEDORA** assegura a qualidade dos reagentes a serem fornecidos, bem como se responsabiliza a promover sua pronta substituição na hipótese de constatação de qualquer defeito e/ou avaria, que possa torná-los impróprios ao uso a que se destina.

Parágrafo Único: Excluem-se da responsabilidade estabelecida no *caput* desta cláusula qualquer defeito e/ou dano provocado por funcionário e/ou prepostos da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Todos os reagentes e demais consumíveis deverão adotar os parâmetros abaixo sendo todos por metodologia de Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência para realização de sorologia de banco de sangue:

- a) Anti-HIV Ag/Ab
- b) Anti-HTLV
- c) Sífilis
- d) Chagas
- e) Anti-HBc
- f) Anti-HCV
- g) HBsAg
- h) Anti-HBs

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: São obrigações da **FORNECEDORA**, dentre outras elencadas no presente instrumento, do Anexo XX e do Edital XXXXXX:

- a) Colocar à disposição da **FUNDAÇÃO** os insumos especificados no Anexo I deste instrumento;



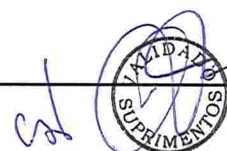
EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 012/2022 ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

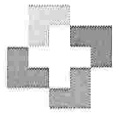
- b) Transportar os insumos até o local indicado pela **FUNDAÇÃO**, no Laboratório do HMCC, devendo ser entregues devidamente acompanhados das Notas Fiscais;
- c) Efetuar a entrega de todos os pedidos encaminhados na sua totalidade. Ocorrendo qualquer evento que impeça o fornecimento dos insumos na quantidade solicitada, a **FORNECEDORA** deverá entrar em contato com a **FUNDAÇÃO** com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao prazo de entrega;
- d) Garantir a entrega da quantidade e prazo solicitados, por meio da ordem de compra que será emitida pela **FUNDAÇÃO**. Fica estipulado que os insumos deverão ser entregues conforme solicitado pela **FUNDAÇÃO**, e em caso de aumento de demanda a **FUNDAÇÃO** deverá entrar em contato com a **FORNECEDORA** solicitando antecipação do envio, ficando o custo com o envio na responsabilidade da **FORNECEDORA**;
- e) Garantir a exatidão na entrega dos itens solicitados, obrigando-se a substituir, as suas expensas, todos os insumos que apresentarem irregularidades aparentes, que venham a ser notificadas pela **FUNDAÇÃO** no ato da entrega, tais como prazo de vencimento inadequado, violação da embalagem, mercadoria trocada, entre outras;
- f) Garantir o fornecimento dos insumos definidos no Anexo I deste contrato de acordo com os requisitos e especificações acordados e aprovados pela **FUNDAÇÃO**, bem como as regulamentações definidas pela ANVISA, se pertinente;
- g) Realizar manutenção preventiva de acordo com o manual de operação do equipamento, bem como, as manutenções corretivas sempre que se fizerem necessárias com prazo de 48 horas para o atendimento *in loco* a partir da abertura do chamado;
- h) Fornecer assistência técnica gratuita permanente, isentando-se do reparo quando a utilização do equipamento for de forma inadequada pelo operador;
- i) Fornecer os reagentes dentro da previsão de consumo mensal, consumíveis, peças, assistência técnica e assessoria científica e interfaceamento da máquina com o sistema de gestão em saúde utilizado no Laboratório da **FUNDAÇÃO**.
- j) Fornecer os cronogramas das Manutenções Preventivas para o Contrato, Cronograma para entrega dos equipamentos e o Cronograma de Treinamentos após a Instalação dos Equipamentos.
- k) Preencher integralmente a planilha de excel que será enviada pela **FUNDAÇÃO** a cada XX meses/semanas;
- l) Atender todos os exames relacionados no Anexo XX.
- m) Reagentes (enviar bulas e reagentes da marca do equipamento);
- n) Controles, Calibradores e Diluentes (enviar bulas),
- o) Valor das peças de reposição que não estão contempladas nas preventivas e corretivas;
- p) Tempo de vida útil das Probes com os valores para reposição;
- q) Enviar na proposta, todos os tipos de apresentação para cada analito (Com os volumes dos reagentes);

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: São obrigações da **FUNDAÇÃO**, dentre outras elencadas no presente instrumento:

- a) Realizar o pagamento das faturas relacionadas ao fornecimento e locação, objeto deste contrato, dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- b) Comunicar a **FORNECEDORA** sobre qualquer irregularidade na entrega seja quanto ao prazo, quantidade, integridade, armazenamento ou transporte inadequado, validade e valores, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega da mercadoria;





EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 012/2022 ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

- c) Utilizar os equipamentos exclusivamente com os reagentes comercializados pela **FORNECEDORA**, sendo vedada a sua utilização com reagentes de outros distribuidores e/ou fabricantes.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Todos as comunicações, avisos e/ou notificações permitidos e/ou exigidos aqui deverão ser formalizados por escrito, com a indicação do número desse contrato, através dos endereços de e-mail oportunamente compartilhados.

Parágrafo Único: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento, aos endereços indicados na qualificação deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os contatos verbais, admissíveis nos casos de urgência, devem ser formalizados dentro de 3 (três) dias, nos termos da cláusula anterior.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O valor dos insumos será faturado de acordo com valores estabelecidos no Anexo X, já incluídos todos os impostos incidentes sobre a operação, devendo os insumos entregues estarem acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Pela locação de equipamentos a **FUNDAÇÃO** pagará à **FORNECEDORA**, pelo período em que permanecer com o equipamento, o valor mensal definido no Anexo X.

Parágrafo Único: O primeiro aluguel será contado após o término do treinamento de aplicação, mediante assinatura da **FUNDAÇÃO** no termo de conclusão de treinamento, e faturado pelo menos uma vez decorridos os primeiros 30 (trinta) dias desde a referida data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Nos valores estão inclusos peças, serviços, interface com o sistema informatizado Concent, instalação, treinamento, frete e garantia total durante o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os pagamentos serão efetuados pela **FUNDAÇÃO** no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de emissão da Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta a ser informada pela **FORNECEDORA**.

Parágrafo Único: As demais parcelas deverão ser pagas dentro do prazo de pagamento de XX dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Em caso de inadimplemento por parte da **FUNDAÇÃO** quanto a qualquer pagamento devido, fica estipulada de comum acordo multa pecuniária de caráter não indenizatório no importe de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas as custas processuais, mais honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.

Parágrafo Único: O inadimplemento superior a 30 (trinta) dias autoriza a interrupção do fornecimento até a competente regularização.

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 012/2022 ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Caso a **FORNECEDORA** fique impossibilitada de entregar o produto pedido no prazo estipulado no parágrafo segundo da cláusula segunda por falta no estoque, a **FORNECEDORA** deverá indicar um distribuidor com estoque disponível, em até cinco dias da realização do pedido, para a aquisição direta pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único: Na hipótese citada no *caput*, caso o valor da aquisição exceda o pactuado no contrato, o montante excedente poderá ser descontado da **FORNECEDORA** no pagamento da fatura seguinte pela **FUNDAÇÃO**.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os valores contratados deverão ser reajustados por mútuo e comum entre as partes, no mês XXXX do ano subsequente, sempre que vier a ser constatado desequilíbrio econômico, sendo que o consenso será obtido em reunião a ser marcada pelas parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da efetivação dela.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Caso ocorra a criação ou extinção de qualquer tributo ou ainda a majoração ou diminuição de alíquotas, os preços serão reajustados de maneira a manter o equilíbrio contratual entre as partes, desde que devidamente demonstrado à **FUNDAÇÃO**.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente contrato é firmado com prazo certo e determinado de 60 (**sessenta**) meses, com início a partir da data de sua assinatura, não podendo haver prestação de serviços decorrentes deste contrato após a referida data, salvo por acordo de prorrogação, mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro: O prazo da locação dos equipamentos, o fornecimento de reagentes em regime de venda avulsa e a prestação dos serviços estão vinculados à vigência do presente termo. A rescisão parcial referente a um equipamento não leva a rescisão deste para os demais equipamentos e serviços.

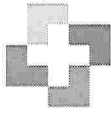
Parágrafo Segundo: Na hipótese de a locação de qualquer equipamento ser prorrogada, por qualquer motivo, considerar-se-ão em pleno vigor, até a efetiva devolução do equipamento e seus acessórios, todas as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento e seus anexos, inclusive no que se refere à prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo, ou a rescisão unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único, do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Caso a **FORNECEDORA** manifeste a rescisão unilateral do contrato, incidirá no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. A quantia deverá ser paga à **FUNDAÇÃO** no prazo de 10 (dez) dias após expedido a notificação, acrescida de perdas e danos, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Ensejará a resolução do presente contrato, sem comunicação prévia e ônus para a **FUNDAÇÃO**, apenas nas hipóteses em que a **FORNECEDORA**:



EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 012/2022

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

- a) Reincida no descumprimento de qualquer cláusula ou condições do presente Contrato;
- b) Paralise a execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **FUNDAÇÃO**;
- c) Ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para execução deste Contrato, sem expressa autorização da **FUNDAÇÃO**;
- d) Entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da **FUNDAÇÃO**, abra processo de concordata;
- e) Extinga a sociedade;
- f) Promova alteração social, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A resolução de que trata a cláusula anterior, implicará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto deste contrato, nas condições e local em que se encontrar, por parteda **FUNDAÇÃO**, que poderá a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) Dedução dos valores devidos à **FORNECEDORA**, até o limite dos prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros;
- c) Cobrança dos valores das multas e das indenizações devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Independente da hipótese de término, rescisão ou resilição, a **FUNDAÇÃO** compromete-se a disponibilizar o equipamento para que a **FORNECEDORA** o retire no local onde está instalado. As partes ajustarão o dia e horário para a retirada.

Parágrafo Único: Ainda na hipótese deste *caput*, os custos referentes à remoção dos equipamentos serão pagos pela **FORNECEDORA**.

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A **FORNECEDORA** obriga-se, por si, seus empregados, subcontratados e/ou prepostos, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da **FUNDAÇÃO** de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado, em razão deste contrato, sejam eles de interesse da **FORNECEDORA**, ou de terceiros, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, responsabilizando-se a **FUNDAÇÃO** pela reparação de danos decorrentes da obrigação ora assumida, salvo se solicitado por Órgãos Governamentais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Cada parte se obriga por si ou qualquer pessoa a ela ligada a manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações, documentos ou dados técnicos de propriedade da outra parte, suscetíveis ou não de proteção legal, seja em virtude da presente contratação, seja em virtude da permanência nas instalações da outra parte, responsabilizando-se pela reparação de danos da violação da obrigação ora assumida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: As obrigações previstas nesta cláusula, subsistirão durante a vigência deste instrumento e pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do término, independente do motivo.

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 012/2022 ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Parágrafo Único: Quando da extinção do presente instrumento, por qualquer que seja o motivo, as partes deverão entregar, uma à outra, toda e qualquer documentação e/ou dados técnicos, bem como cópias físicas e digitais relativas ao objeto deste instrumento, no prazo e na forma que serão oportunamente acordados entre as partes, por escrito cláusula de comunicação.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Em eventual infração contratual por parte da **FORNECEDORA**, poderá a **FUNDAÇÃO**, por seu livre critério, optar pela resolução do contrato ou notificar a **FORNECEDORA** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a infração contratual, sob a pena de aplicação de multa diária de 2% (dois por cento) do valor correspondente ao do último mês faturado, além de eventuais perdas e danos, se houver.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: A **FORNECEDORA** compromete-se a tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses da **FUNDAÇÃO**, que se dará independentemente da existência de lesão a **FUNDAÇÃO**, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pela **FORNECEDORA** ou por terceiro, que possa inclusive comprometer a continuidade da execução deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, tampouco qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados e/ou prepostos destacados pela **FORNECEDORA** para a execução dos serviços ora pactuados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Na hipótese de vir a **FUNDAÇÃO** ser acionada perante o Poder Judiciário, ou mesmo extrajudicialmente, por reclamação de vínculo empregatício em face deste contrato, a **FORNECEDORA** assumirá integralmente a responsabilidade quanto a possíveis indenizações, custas judiciais e honorários advocatícios, excluindo a **FUNDAÇÃO**, se possível, ainda no transcorrer da fase extrajudicial ou durante a reclamação trabalhista. O mesmo acontecerá caso a **FORNECEDORA** venha a ser acionado por reclamação de vínculo empregatício.

Parágrafo Único: A **FUNDAÇÃO** não reconhecerá, em hipótese alguma, solidariedade à **FORNECEDORA**, por dívidas contraídas em razão deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: A autorização de utilização das dependências da **FUNDAÇÃO** não gera direito adquirido à **FORNECEDORA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: A **FORNECEDORA** não poderá utilizar-se do nome da **FUNDAÇÃO**, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, evento técnico ou em impressos e semelhantes, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Qualquer tolerância, omissão ou concessão da **FUNDAÇÃO** para com a **FORNECEDORA** não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 012/2022
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Este Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos. Se qualquer termo ou condição deste Contrato for declarada nula ou inválida, as demais disposições deste Contrato permanecerão vigentes, como se a disposição inválida ou nula não tivesse existido.

Parágrafo Único: Toda e qualquer alteração a este Contrato ou a seus Anexos deverá ser formalizada por escrito através de aditivo contratual assinado pelos representantes legais das Partes.

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam.

As partes declaram que leram, entenderam e aceitaram todas as cláusulas e condições deste instrumento, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Foz do Iguaçu, XX de XXXXXXXX de XXXX.

P/ FORNECEDORA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador

P/ FUNDAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor XXXXXXXX

Testemunhas:

1ª _____
JONATHAN RONNING DE ALMEIDA

2ª _____
SILVANA APARECIDA BIDUTTI RADEMANN

Cz 